

CONTRATO Nº 043.2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal Alcione Grazziotin, com sede na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, Centro, em Nova Prata/RS, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LAVANDERIA VASK NOVA PRATA LTDA**, CNPJ nº 02.577.646/0001-61, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1883, Bairro São Cristóvão, Nova Prata/RS, representada por seu sócio, Gustavo Moisés Antunes, CPF nº 996.324.7000-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de **Dispensa nº 469/2024**, tem justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviço de lavanderia para uso da Base do SAMU de Nova Prata/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no **Processo nº 529/2024 - Dispensa de Licitação nº 469/2024**, e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E ENTREGA

3.1. O início da execução do objeto será a contar da assinatura do contrato;

3.2. Os serviços serão prestados no endereço da CONTRATADA, sendo que a mesma deverá realizar a retirada dos itens no endereço da Base do SAMU de Nova Prata, situado na Avenida Cônego Peres, nº 765, Centro, acesso aos fundos do Hospital São João Batista, quando for solicitada a realização dos serviços, devendo atender o pedido em até 12 horas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), pelos serviços prestados, conforme descrição dos itens e valores abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr unit.	Total
1	LAVAGEM FRONHAS/COMPRESSAS	UNID.	2.000	1,50	R\$ 3.000,00
2	LAVAGEM DE LENÇÓIS	UNID.	300	3,00	R\$ 900,00
3	LAVAGEM COBERTORES/MANTAS	UNID.	300	15,00	R\$ 4.500,00

4.1. O pagamento pelos serviços prestados, será mensal, até o 10º dia útil mês subsequente ao da prestação de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

prestados para o setor de faturamento/auditoria, o pagamento será realizado na quantidade dos serviços prestados no período.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria 09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto: 10.122.0280.2060.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Rubrica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – PJ (574)

Despesa Secundária – Serviços Domésticos (4584)

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Nova Prata RS, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 139 da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

b) autorização do CONTRATANTE.

c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela CONTRATADA. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.

7.2. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.4. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.14. Para os fins da sub condição “j” do item 8.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

8.15. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Referência, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A responsável pela fiscalização do Contrato e recebimento do material, será a servidora Josie Silva Lacerda, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Prata/RS, 10 de abril de 2024.

CONTRATANTE

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

CONTRATADA

LAVANDERIA VASK NOVA PRATA LTDA
Gustavo Moisés Antunes

Assessoria Jurídica:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: